



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 FMAS

Processo Administrativo nº 2022011128

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO PARA CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA PESSOA FÍSICA, PARA, CREDENCIEM-SE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1 – JUSTIFICATIVA

- Conforme item 02 do Anexo II – Termo de Referência

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A base legal para prever os profissionais solicitados, são as normas, regulamentos e resoluções do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

2.2. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação dos profissionais solicitados, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

2.2.1. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes no Termo de Referência.

3 DO OBJETO

3.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS A PRESTAREM SERVIÇOS DE: ENTREVISTADOR SOCIAL E DIGITADOR NA UNIDADE DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, ORIENTADOR SOCIAL E FACILITADOR SOCIAL NO CRAS UNIÃO, CRAS ESPERANÇA, CRAS DE LUZIMANGUES E NÚCLEOS DE ATENDIMENTO SOCIAL NOS DISTRITOS DE PINHEIRÓPOLIS E ESCOLA BRASIL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. Os serviços de assistência social aos usuários do SUAS deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência de Social acordo a necessidade de cada área.

4.3. Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

4.4. Os serviços de que trata o referido Termo de Referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de assistência Social no âmbito municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de assistência Social do Município de Porto Nacional - TO.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

4.5. Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas no item 5, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.

4.6. Abaixo tabela com o quantitativo de vagas estimadas a credenciar e local onde os serviços serão prestados pelos profissionais de cada área:

EQUIPAMENTO	ORIENTADOR SOCIAL (40 HORAS)	FACILITADOR DE OFICINAS (40 HORAS)	ENTREVISTADOR SOCIAL (40 HORAS)	DIGITADOR (40 HORAS)
CRAS – ESPERANÇA	01	01	00	00
CRAS – UNIÃO	01	01	00	00
CRAS – SANTINO DIAS ALECRIM (LUZIMANGUES)	01	01	00	00
NAS – ESCOLA BRASIL	01	01	00	00
NAS – PINHEIRÓPOLIS	01	01	00	00
PAB - CADÚNICO	00	00	02	02

5. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados nos equipamentos de assistência social do município, em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME DE EXECUÇÃO
ORIENTADOR SOCIAL	05	40 HORAS	CREDENCIAMENTO
FACILITADOR DE OFICINAS	05	40 HORAS	CREDENCIAMENTO
ENTREVISTADOR SOCIAL	02	40 HORAS	CREDENCIAMENTO
DIGITADOR	02	40 HORAS	CREDENCIAMENTO

6. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social através dos profissionais de cada área nos respectivos equipamentos, considerando os valores mensais por programa e o total geral pelo período de 12 (doze) meses.

REMUNERAÇÃO



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

SEQ	PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
1	ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.050,00
2	FACILITADOR DE OFICINAS	R\$ 1.800,00
3	ENTREVISTADOR SOCIAL	R\$ 1.750,00
4	DIGITADOR	R\$ 1.212,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
PROGRAMA	PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (MÊS)
PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ORIENTADOR SOCIAL	05	40 HORAS	R\$ 2.050,00	R\$ 10.250,00
PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FACILITADOR DE OFICINAS	05	40 HORAS	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL PSB POR MÊS:					R\$ 19.250,00
VALOR TOTAL PSB (12 MESES):					R\$ 231.000,00
PAB - CADÚNICO	ENTREVISTADOR SOCIAL	02	40 HORAS	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
PAB - CADÚNICO	DIGITADOR	02	40 HORAS	R\$ 1.212,00	R\$ 2.424,00
VALOR TOTAL PAB POR MÊS:					R\$ 5.924,00
VALOR TOTAL PAB (12 MESES):					R\$ 71.088,00
TOTAL GERAL PSB + PAB POR MÊS					R\$ 25.174,00
TOTAL GERAL PSB + PAB (12 MESES)					R\$ 302.088,00

7. ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO.

7.1. ENTREVISTADOR SOCIAL: é o responsável pela coleta de dados da família por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único, que são: Formulário Principal de Cadastramento; Formulários Avulsos; e Formulários Suplementares, os quais fazem parte dos novos instrumentos de coleta do Cadastro Único, e devem ser utilizados em conjunto.¹ Conforme a CBO 4241-30, essa ocupação pode ser exercida por trabalhadores com escolaridade de ensino médio concluído, não sendo requeridos cursos de qualificação e tempo de experiência profissional, sendo exigido curso básico de até 200 horas, demandando formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

7.2. ORIENTADOR SOCIAL: função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014. O orientador social tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

convivência participativo e democrático. Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional: ²

- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

7.3. FACILITADOR DE OFICINAS – função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

e cultura.² É um prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços, podendo atuar em parceria com o Orientador Social.

7.4. DIGITADOR – responsável por digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único e que, idealmente, também fez a entrevista com a família. Esse profissional também organiza os arquivos e confere os formulários. O digitador deve ter, preferencialmente, ensino médio completo, conhecimento básico em informática, habilidade em digitação, perfil de atendimento ao público e capacidade de trabalhar em equipe. Ele poderá utilizar o Sistema de Cadastro Único apenas depois de fazer a capacitação oferecida pela CAIXA.

8. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

8.1 Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo gerenciamento do credenciamento das pessoas para atuarem na prestação dos serviços do objeto.

8.2 A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Assistência Social não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

8.3 – O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e por servidores ou comissão da área da Assistência Social, designado pela Gestora do Fundo Municipal de assistência Social-FMAS.

8.4 Após emissão do parecer técnico, elaborado pela comissão de avaliação, o Fundo Municipal de Assistência Social dará vistas do documento ao Conselho Municipal de Assistência Social.

9. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As **pessoas** interessadas em prestar serviços na área deverão apresentar no Período **do dia 17 até o dia 19 de Janeiro de 2023**, às **12:00** horas, ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento os documentos relacionados a seguir, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, 1887– Centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

10. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento deverá ser apresentada em cópia, juntamente da original para fins de comprovação e o servidor responsável por receber os documentos autenticará as cópias após a devida conferência:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Reservista (para homens de até 45 anos);
- IV. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou PIS/PASEP;
- V. Certificado de ensino médio;
- VI. Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal;
- VII. Certidão negativa de crimes eleitorais;
- VIII. Certidão negativa criminal de 1ª instância (TJ-TO) ;
- IX. Certidão negativa de Débitos tributários do município de Porto Nacional;
- X. Certidão negativa de Débito tributário estadual;
- XI. Certidão negativa de Débitos tributários federal;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

XII. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas no Edital;

XIII. Curriculum Vitae;

XIV. Comprovações de experiência na área de atuação e/ou certificações de acordo com os critérios de pontuação que constam na tabela de pontuação;

XV. Comprovante de residência atualizado;

XVI. 2 fotos 3x4 recentes.

10.2 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.2.1 Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades da Assistência Social do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II;

10.2.2 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III.

10.2.3 Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade, conforme modelo do Anexo IV.

10.2.4 Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados que serão computados de acordo com os critérios de pontuação que constam no Anexo VI.

10.2.5 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.2.6 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 005/2022 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME:

CPF:

10.3 DO CREDENCIAMENTO

10.3.1 Finalizado o prazo de recebimento da documentação, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação de acordo com o item 10.1, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

10.3.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte do Fundo Municipal de Assistência Social para análise e parecer técnico emitido pela comissão da área da Assistência Social, obedecendo aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos e dará vistas do documento ao Conselho Municipal de Assistência Social.

10.3.3 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação.

10.3.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

10.3.5 O presente credenciamento ficará aberto sua vigência conforme item 11. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado.

10.3.6 No decorrer da vigência do presente, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a administração,



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

10.3.7 Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública formalizará o credenciamento de profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vaga, bem como, a diminuição ou extinção delas.

10.3.8 A conclusão dos trabalhos da Comissão não a impedirá na análise de novos inscritos, que, nesses casos, a comissão elaborará uma nova lista de interessados, encaminhando para o Fundo Municipal de Assistência Social para atualização conforme a pontuação dos mesmos, ressaltando o direito adquirido daqueles que já foram credenciados anteriormente.

10.3.9 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município.

10.4 DO DESCREDENCIAMENTO

10.4.1 Profissional será descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstas no item 13.1 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido ou deixar de apresentar seu relatório mensal de execução dos serviços/atividades;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja a gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

10.4.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

11. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DAS CONTRATAÇÕES:

11.1. O presente Credenciamento terá validade de 18 (dezoito) meses a contar da sua data de homologação;

11.2. Os contratos decorrentes do Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3. As contratações decorrentes do presente Credenciamento terão início no mês de janeiro de 2023, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

12. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

12.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados por servidores ou comissão da área da Assistência Social, designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, obedecendo as atribuições e qualificações descritas no item 5 assim como aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela.

12.2. Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II (Experiência Profissional) da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

12.3. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos afixados na sede da Prefeitura Municipal deste Município e de publicação no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.portonacional.to.gov.br/>).

12.4. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a decisão final.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação do instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

12.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento;

12.8. Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita atender as atividades profissionais de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.

12.9. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.10. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

12.11. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
GESTÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2168 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FONTE	16600000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2178 - GESTÃO DO IGD PBF
FONTE	16600000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas acompanhado do relatório de execução dos serviços/atividades prestados, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal de Assistência Social mediante repasse dos recursos do governo federal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

15.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

15.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;

15.3. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

15.4. Respeitar as normas do exercício profissional na NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);

15.5. Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

15.6. Prestar atendimento aos beneficiários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento;

15.7. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pelos serviços prestados. Efetuar o pagamento da incidência de impostos e taxas relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.

15.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas em edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Colocar à disposição do Contratado/Credenciado, para atender à execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades da execução dos trabalhos;

16.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

16.3. Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;

16.4. Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de execução dos serviços/atividades prestado, e conforme repasse dos recursos pelo Governo Federal.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público do Tocantins por um prazo de até dois (02) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

19.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

20. DOS RECURSOS

20.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação ou da lavratura da Ata.

a. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado na Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

b. O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informados para decisão superior da Secretária Municipal de Assistência Social que deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os autos chegarem ao seu conhecimento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

21.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

21.4 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

21.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

21.6 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

22 DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	-	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	-	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV	-	DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PARENTESCO
ANEXO V	-	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	-	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional – TO, 29 de Dezembro de 2022.

WILINGTON IZAC TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitações



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a abertura de Chamamento Público/ Credenciamento para convocar todos os interessados em prestar serviços profissionais de natureza Pessoa Física, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, na unidade do Programa Bolsa Família, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS União, CRAS Esperança, CRAS de Luzimangues e Núcleo de Assistência Social dos Distritos de Nova Pinheirópolis e Escola Brasil, para executar serviços no atendimento da população usuária do Sistema Único de Assistência Social - SUAS deste Município, quando convocados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas físicas interessadas a prestarem serviços de: **Entrevistador Social e Digitador** na unidade do Programa Auxílio Brasil, **Orientador Social e Facilitador Social** no CRAS União, CRAS Esperança, CRAS de Luzimangues e Núcleos de Atendimento Social nos Distritos de Pinheirópolis e Escola Brasil, de acordo com a necessidade do Órgão, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2.2. A NOB-RH/SUAS recomenda que, cada esfera de governo, compatibilizadas com seus respectivos Planos de Assistência Social, deverá contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei.³ Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, não possui em seu quadro os profissionais mencionados no item 5, os quais são fundamentais para o melhor atendimento nos trabalhos realizados nesta Secretaria, como nas entrevistas e atendimento no âmbito do Programa Auxílio Brasil, assim como, nas atividades realizados no Programa de Proteção Social Básica, de modo a estimular vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social dos usuários dos CRAS, com "atividades podem ser organizadas em diferentes dimensões, aproveitando a experiência e a cultura local, considerando a formação específica do orientador social e do facilitador de oficinas, sempre com a preocupação de garantir diversidade, qualidade e criatividade."⁴

2.3. É importante e necessária a contratação dos profissionais mencionados no item 5, para complementar o quadro de profissionais socioassistenciais nos atendimentos do Programa Auxílio Brasil como também nos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Porto Nacional, a fim de realizar atendimento qualificado aos usuários dos serviços mencionados de acordo com os regulamentos do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, atendendo as requisições específicas dos serviços oferecidos em cada Programa.

2.4. O Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional é constituído por um conjunto de serviços que atendem toda população local e referenciada, onde estão voltados para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. É importante destacar ainda que a proteção ao usuário do SUAS é essencial e deve estar sempre baseada

³ FERREIRA, Stela da Silva. NOB-RH Anotada e Comentada - Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf.

⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. Perguntas e Respostas. Brasília - DF, 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/PerguntasFrequentesSCFV_03022016.pdf



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

em planejamento, tecnologia e métodos práticos socialmente aceitáveis, tornando acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade a um custo reduzido compatível com os repasses federais.

2.5. CadÚnico/Programa Auxílio Brasil: O serviço requisitado tem por finalidade atender a demanda do Posto do Cadastro Único juntamente com a demanda dos CRAS, será necessário profissionais para atender a grande demanda de cadastro desatualizados na base de dados do CADASTRO ÚNICO, em nosso município o serviço se distribuirá das seguintes formas: (visitas domiciliares, digitação dos formulários principal, organização do material de trabalho) os trabalhos serão desenvolvidos tanto na zona rural quanto na zona urbana. Considerando que o não atendimento da aquisição implicara na diminuição do IGD/PAB em 2023, sendo que o quadro de funcionários não é suficiente para a demanda que e de mais de mil e oitocentas famílias com cadastro desatualizados a mais de 48 meses o município tem que cumprir com visitas domiciliares no mínimo 40% das famílias com pendencia.

2.6. Quanto aos valores estabelecidos neste Termo de Referência, para remuneração dos futuros Profissionais Credenciados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, justifica-se pelo embasamento na média salarial ofertadas por meios de redes de informações relacionadas a planos de cargos e salários, valores praticados em contratações anteriores realizadas pelo município de Porto Nacional, cuja metodologia de pesquisa ofertada através de Órgãos do Poder Público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A base legal para prever os profissionais solicitados, são as normas, regulamentos e resoluções do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

3.2. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação dos profissionais solicitados, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

3.2.1. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Nessa hipótese, o procedimento adotado pela administração deverá ser um ato de chamamento público, com o objetivo de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento de convocação, conforme inciso IV do Anexo I, da IN nº 5/2017, que define o credenciamento como

"ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração."

3.3.1. Assim, para a contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, devem ser observados os critérios dispostos nos subitem 3.1 e 3.2 do Anexo VIIB, da IN nº 5/2017, os quais determinam que

"Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes: a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Administração, pelo preço por ela definido; e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração; O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.”⁵

3.4. Vale ressaltar que, o sistema de credenciamento é utilizado na contratação pública brasileira sem que haja previsão legal, utilizando-se de bases doutrinárias, ou seja, um conjunto de princípios e bases Jurisprudenciais, ou seja, bases jurídicas, orientações e emendas emitidas pelo Tribunal de Contas, tendo ainda, sua conjectura legal como procedimento auxiliar de licitação, prevista no Projeto de Lei n. 6.814/2017, apenso ao Projeto de Lei n. 1.292/1995, o qual está em fase de tramitação, aguardando apreciação do Senado Federal.⁶

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
GESTÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2168 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FONTE	16600000000000 -Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2178 – GESTÃO DO IGD PBF
FONTE	16600000000000 -Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

5. ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO.

5.1. ENTREVISTADOR SOCIAL: é o responsável pela coleta de dados da família por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único, que são: Formulário Principal de Cadastramento; Formulários Avulsos; e Formulários Suplementares, os quais fazem parte dos novos instrumentos de coleta do Cadastro Único, e devem ser utilizados em conjunto.⁷ Conforme a CBO 4241-30, essa ocupação pode ser exercida por trabalhadores com escolaridade de ensino médio concluído, não sendo requeridos cursos de qualificação e tempo de experiência profissional, sendo exigido curso básico de até 200 horas, demandando formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos,

⁵ BRASIL. Governo Federal. Portal de Compras. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/1179-in-5-de-2017-compilada>.

⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. Coordenação de Comissões Permanentes. Projeto de Lei n.º 6.814, de 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>

⁷ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. Manual do entrevistador, 3ª edição. Brasília – DF, 2011. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/documentos/18_10%20MANUAL%20DO%20ENTREVISTADOR_BAIXA%20RES.pdf



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

5.2. ORIENTADOR SOCIAL: função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014. O orientador social tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional: ²

- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.⁸

5.3. FACILITADOR DE OFICINAS – função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura.⁹ É um prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços, podendo atuar em parceria com o Orientador Social.⁸

5.4. DIGITADOR – responsável por digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único e que, idealmente, também fez a entrevista com a família. Esse profissional também organiza os arquivos e confere os formulários. O digitador deve ter, preferencialmente, ensino médio completo, conhecimento básico em informática, habilidade em digitação, perfil de atendimento ao público e capacidade de trabalhar em equipe. Ele poderá utilizar o Sistema de Cadastro Único apenas depois de fazer a capacitação oferecida pela CAIXA.¹⁰

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.2. Os serviços de assistência social aos usuários do SUAS deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência de Social acordo a necessidade de cada área.

6.3. Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

6.4. Os serviços de que trata o referido Termo de Referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de assistência Social no âmbito municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de assistência Social do Município de Porto Nacional - TO.

6.5. Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas no item 5, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.

6.6. Abaixo tabela com o quantitativo de vagas estimadas a credenciar e local onde os serviços serão prestados pelos profissionais de cada área:

EQUIPAMENTO	ORIENTADOR SOCIAL (40 HORAS)	FACILITADOR DE OFICINAS (40 HORAS)	ENTREVISTADOR SOCIAL (40 HORAS)	DIGITADOR (40 HORAS)
CRAS – ESPERANÇA	01	01	00	00
CRAS – UNIÃO	01	01	00	00

⁸BRASIL (2014). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, publicada no DOU. Brasília. Site: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/resolucoes-cnas-2014/>

⁹ BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos. Brasília – DF, 2010. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/Eventos_CNAS/reunioes-descentralizadas/ampliada-fortaleza-2010/oficina-8_03.pdf.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Cidadania. Estrutura Necessária para Funcionamento. **Site do Governo Federal**, Brasília, 13 de Dez. de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/gestao-do-cadastro-unico-1/estrutura-necessaria-para-funcionamento>. Acesso em: 14 de out. de 2022.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

CRAS – SANTINO DIAS ALECRIM (LUZIMANGUES)	01	01	00	00
NAS – ESCOLA BRASIL	01	01	00	00
NAS – PINHEIRÓPOLIS	01	01	00	00
PAB - CADÚNICO	00	00	02	02

7. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados nos equipamentos de assistência social do município, em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME DE EXECUÇÃO
ORIENTADOR SOCIAL	05	40 HORAS	CREDENCIAMENTO
FACILITADOR DE OFICINAS	05	40 HORAS	CREDENCIAMENTO
ENTREVISTADOR SOCIAL	02	40 HORAS	CREDENCIAMENTO
DIGITADOR	02	40 HORAS	CREDENCIAMENTO

8. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social através dos profissionais de cada área nos respectivos equipamentos, considerando os valores mensais por programa e o total geral pelo período de 12 (doze) meses.

REMUNERAÇÃO		
SEQ	PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
1	ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.050,00
2	FACILITADOR DE OFICINAS	R\$ 1.800,00
3	ENTREVISTADOR SOCIAL	R\$ 1.750,00
4	DIGITADOR	R\$ 1.212,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PROGRAMA	PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (MÊS)
PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ORIENTADOR SOCIAL	05	40 HORAS	R\$ 2.050,00	R\$ 10.250,00
PSB – PROTEÇÃO	FACILITADOR DE OFICINAS	05	40 HORAS	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

SOCIAL BÁSICA					
VALOR TOTAL PSB POR MÊS:					R\$ 19.250,00
VALOR TOTAL PSB (12 MESES):					R\$ 231.00,00
PAB - CADÚNICO	ENTREVISTADOR SOCIAL	02	40 HORAS	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
PAB - CADÚNICO	DIGITADOR	02	40 HORAS	R\$ 1.212,00	R\$ 2.424,00
VALOR TOTAL PAB POR MÊS:					R\$ 5.924,00
VALOR TOTAL PAB (12 MESES):					R\$ 71.088,00
TOTAL GERAL PSB + PAB POR MÊS					R\$ 25.174,00
TOTAL GERAL PSB + PAB (12 MESES)					R\$ 302.088,00

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de não cumprimento do mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público do Tocantins por um prazo de até dois (02) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

10.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados por servidores ou comissão da área da Assistência Social, designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, obedecendo as atribuições e qualificações descritas no item 5 assim como aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**CERTIFICAÇÃO**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado e histórico de Conclusão de Ensino Médio	1,0	1,0	xx
B) Certificados de Cursos na Área de Informática	1,0	1,0	xx
C) Declaração e/ou Certificado de Formação em Atividades Multiculturais (Musica Teatro, Dança e Esporte)	1,0	1,0	xx
D) Certificado de Curso Profissionalizante ou Curso de Magistério ou Superior na Área de Licenciatura, nas áreas referentes à profissão requerida.	1,0	2,0	xx



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

E) Experiência em Atividades Multiculturais	1,0 *Para cada ano	2,0	xx
F) Experiência de Atuação na Política de assistência Social	1,0 *Para cada ano	2,0	xx
G) Entrevista	1,0	1,0	xx

PONTUAÇÃO MÁXIMA GERAL: 10,0 (DEZ) PONTOS

10.2. Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II (Experiência Profissional) da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

10.3. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos afixados na sede da Prefeitura Municipal deste Município e de publicação no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.portonacional.to.gov.br/>).

10.4. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a decisão final.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação do instrumento convocatório. O presente processo será processado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

10.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento;

10.8. Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita atender as atividades profissionais de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.

10.9. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

10.10. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

10.11. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

11.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;

11.3. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

11.4. Respeitar as normas do exercício profissional na NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);

11.5. Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento;

11.6. Prestar atendimento aos beneficiários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

11.7. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pelos serviços prestados. Efetuar o pagamento da incidência de impostos e taxas relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.

11.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas em edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Colocar à disposição do Contratado/Credenciado, para atender à execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades da execução dos trabalhos;

12.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

12.3. Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;

12.4. Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal de Assistência Social mediante repasse dos recursos do governo federal.

14. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

14.1. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento deverá ser apresentada em cópia, juntamente da original para fins de comprovação e o servidor responsável por receber os documentos autenticará as cópias após a devida conferência:

I. Carteira de Identidade;

II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III. Reservista (para homens de até 45 anos);

IV. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou PIS/PASEP;

V. Certificado de ensino médio;

VI. Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal;

VII. Certidão negativa de crimes eleitorais;

VIII. Certidão negativa criminal de 1ª instância (TJ-TO);

IX. Certidão negativa de Débitos tributários do município de Porto Nacional;

X. Certidão negativa de Débito tributário estadual;

XI. Certidão negativa de Débitos tributários federal;

XII. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas no Edital;

XIII. Curriculum Vitae;

XIV. Comprovações de experiência na área de atuação e/ou certificações de acordo com os critérios de pontuação que constam na tabela de pontuação;

XV. Comprovante de residência atualizado;

XVI. 2 fotos 3x4 recentes.

15. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DAS CONTRATAÇÕES:

15.1. O presente Credenciamento terá validade de 18 (dezoito) meses a contar da sua data de homologação;

15.2. Os contratos decorrentes do Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.3. As contratações decorrentes do presente Credenciamento terão início no mês de Janeiro de 2023, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE TÉCNICO
GUSTAVO RAFAEL PELLIN MARIA Assessor Técnico Nível II Decreto Nº 396/2022	EGISLENE GOMES TEIXEIRA Diretora Financeira



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Decreto N° 215/2022

ANUÊNCIA

KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto N° 032/2021

Porto Nacional, Estado do Tocantins. 31 de outubro de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional - TO

Referência: Credenciamento nº. 005/2022 FMAS

Através do presente, o profissional _____,
CPF _____, residente na _____, nº ____, Bairro____,
Município de _____, vem solicitar Credenciamento na função de _____
(especificar qual), conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento 0005/2022 FMAS e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades/Equipamentos de Assistência Social do Município.

Porto Nacional, ____/____/____

Nome, e Assinatura do Profissional



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

“DECLARAÇÃO”

AO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional - TO

Referência: Credenciamento nº. 005/2022 FMAS

(Nome Completo da Pessoa Física) residente na (endereço completo) _____, inscrita no CPF sob n.º _____ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Nacional, ____/____/____

Nome, e Assinatura do Profissional.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

AO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional - TO
Referência: Credenciamento nº. 005/2022 FMAS

(Nome Completo da Pessoa Física) residente na (endereço completo) _____, inscrita no CPF sob n.º _____ no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para os devidos fins que, não existe parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Nacional, ____/____/____

Nome, e Assinatura do Profissional.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO V
MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O O Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o(a) Sr(a). _____

O Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL, Fundo Público, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.797.309/0001-69, neste ato representado por sua gestora a Sr^a. **KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL**, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora da 406.631 SSP/TO e CPF Nº 941.976.951-87, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Anápolis, Qd 08, Lt 19, nº 430, Jardim Querido, denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), CPF _____, R.G. _____, PIS/PASEP Nº _____ com endereço à _____, _____ - _____ doravante denominada(o) **CRENCIADO(A) para _____**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. A base legal para prever os profissionais solicitados, são as normas, regulamentos e resoluções do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
2. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação dos profissionais solicitados, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.
3. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS A PRESTAREM SERVIÇOS DE: ENTREVISTADOR SOCIAL E DIGITADOR NA UNIDADE DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, ORIENTADOR SOCIAL E FACILITADOR SOCIAL NO CRAS UNIÃO, CRAS ESPERANÇA, CRAS DE LUZIMANGUES E NÚCLEOS DE ATENDIMENTO SOCIAL NOS DISTRITOS DE PINHEIRÓPOLIS E ESCOLA BRASIL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Os serviços prestados pelo CRENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo:



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

O valor mensal de R\$ _____, totalizando o valor global de R\$ _____ (_____), na função de: _____.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
GESTÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2168 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FONTE	16600000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2178 - GESTÃO DO IGD PBF
FONTE	16600000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal de Assistência Social mediante repasse dos recursos do governo federal.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Credenciamento terá validade de 18 (dezoito) meses a contar da sua data de homologação;

5.2. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados nos equipamentos de assistência social do município, em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme tabela do Termo de Referência.

CLAUSULA SETIMA - ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO.

7.1 As atribuições e qualificação do profissional credenciado, será de acordo com a área de atuação e exposta no item 5 do Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos do Termo de Referência, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.2. Os serviços de assistência social aos usuários do SUAS deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência de Social acordo a necessidade de cada área.

8.3. Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

8.4. Os serviços de que trata o referido Termo de Referencia serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de assistência Social no âmbito municipal,



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de assistência Social do Município de Porto Nacional - TO.

8.5. Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 9.1.** Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- 9.2.** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
- 9.3.** Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;
- 9.4.** Respeitar as normas do exercício profissional na NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 9.5.** Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento;
- 9.6.** Prestar atendimento aos beneficiários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento;
- 9.7.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pelos serviços prestados. Efetuar o pagamento da incidência de impostos e taxas relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.
- 9.8.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas em edital.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Colocar á disposição do Contratado/Credenciado, para atender á execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada ás necessidades da execução dos trabalhos;
- 10.2.** Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- 10.3.** Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;
- 10.4.** Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1** Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público do Tocantins por um prazo de até dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO DESCREDECIMENTO

- 12.1 Profissional será descredenciado:
- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstas neste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja a gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

12.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o trabalho social desenvolvidos em grupos, acolhida, etc..;

14.2 Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de credenciamento já emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social;

14.3 - Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários da assistência social, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através do Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, ___de_____de2022.

KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____ / **CPF:** _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____ / **CPF:** _____



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL: _____

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
CERTIFICAÇÃO			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado e histórico de Conclusão de Ensino Médio	1,0	1,0	
B) Certificados de Cursos na Área de Informática	1,0	1,0	
C) Declaração e/ou Certificado de Formação em Atividades Multiculturais (Musica Teatro, Dança e Esporte)	1,0	1,0	
D) Certificado de Curso Profissionalizante ou Curso de Magistério ou Superior na Área de Licenciatura, nas áreas referentes à profissão requerida.	1,0	2,0	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
E) Experiência em Atividades Multiculturais	1,0 *Para cada ano	2,0	
F) Experiência de Atuação na Política de assistência Social	1,0 *Para cada ano	2,0	
G) Entrevista	1,0	1,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GERAL: 10,0 (DEZ) PONTOS			

KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social